Grupo MACIEL®
Auditoria, Consultoria, Perícia e Assessoria

AO ILUSTRE SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF

Edital Pregão Eletrônico 33/2016

MACIEL AUDITORES S/S, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 13.098.174/0001-80, com sede localizada na Av. Paulista, 1009, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

nos termos dos fatos e considerações jurídicas que a seguir passa a expor;

Trata-se de licitação procedida na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço, para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de auditoria independente.

O processo em epígrafe promoveu, em sistema eletrônico, um certame exclusivamente para Micro e empresas de pequeno porte.

O valor estimado da contratação foi fixado em R$ 80.000,00, pelo período de 12 meses, autorizando por consequência, a inserção da exclusividade nos termos da LC 123/2006.

> ***21.11 -*** *O valor total da presente licitação está estimado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*
>
> ***4. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL***
> ***4.1*** *O prazo de vigência do contrato é de 12 meses consecutivos contados a partir da data da assinatura do contrato, este período se justifica em razão da natureza técnica dos serviços a serem executados após a entrega do parecer dos Auditores Independentes, conforme constante do item 3.1.5. fl. 8;*

DOS FATOS E CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

A digressão estabelecida é lógica e possui um caminho único, ora, se a condição de ME ou EPP é verificada anualmente, não sendo uma situação estática, mas sim mutável, dependendo do faturamento anual, jamais um certame que admita exclusividade poderá ser prorrogado.

Admitindo-se a prorrogação, se estará possibilitando que uma empresa que não mais possua a condição de ME e EPP, utilize desta condição para renovar o contrato.

Assim, havendo possibilidade de renovação não há como prosperar a exclusividade, eis que a condição de ME e EPP é verificada anualmente, sob pena de privilergia-se empresa que não mais detenha esta qualificação.

Em termos legais, a LC 123/2006 é muito clara ao condicionar a qualificação de ME ou EPP ao faturamento anual, situação que vem ao encontro do que até o momento foi descrito:

> *Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*
> *I - no caso da microempresa, aufira, em cada **ano**-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e*
> *II - no caso da empresa de pequeno porte, aufira, em cada **ano**-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).*

Ademais é público e notório que o serviço de auditoria constitui-se de prestação continuada, admitindo a prorrogação do contrato, pelo período máximo de 60 meses, portanto, subsiste lógica e possível a prorrogação contratual.

DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Para garantir o correto cumprimento do edital, a lei 8.666/93 legou aos cidadãos o princípio da vinculação ao edital.

A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, as propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivos para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41).

Desta forma, lendo atentamente o edital, verificamos que ele NÃO é exclusivo, uma vez que não há expressa previsão editalícia a respeito do assunto.

A única previsão relativa para micro e pequenas empresas é a do desempate e a possibilidade de entrega posterior de documentação.

Uma vez que a exclusividade deve vir expressa no edital pois há diversas exceções que a impossibilitam (estas que vão deste a limitação proporcional do valor determinada recentemente pelo TCU até a regra de que não podem ser exclusivas mais de 25% dos valores a serem licitados em um ano pela entidade), o presente o edital é de participação universal, podendo todas as sociedades interessadas apresentarem suas ofertas.

> No entanto, essa restrição à participação dos certames licitatórios apenas poderá ser estabelecida quando:
> • existir regulamentação específica na esfera legislativa para o ente no qual se insere o órgão ou entidade contratante;
> • for expressamente prevista no ato convocatório;

> • for vantajosa para a Administração e não representar prejuízo para o conjunto do objeto a ser contratado;
> • houver, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou na região e com capacidade para cumprir as exigências previstas no edital;
> • não exceder o valor licitado a 25% do total realizado em cada exercício;
> • não se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação previstos nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993.
> (Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudências do TCU, pg. 303)

Ocorre que não esta sendo possível realizar o lançamento da oferta de preços, uma vez que o sistema comprasnet acusa que esta licitação seria exclusiva para micro e pequenas empresas.

> Assim, requer a reforma do processo no sistema, para que, em consonância ao edital, ele possibilite a todas as empresas interessadas em lançar suas propostas.

DO PEDIDO

Ante o exposto, requer o conhecimento, recebimento e acolhimento da presente impugnação, para ser sobrestada a exclusividade, forte nos fatos e considerações jurídicas narradas nesta exordial.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, 30 de dezembro de 2016.

13.098.174/0001-80
MACIEL AUDITORES S/S
AV. PAULISTA, 1009 SALA 1808
BELA VISTA - CEP 01311-100
SÃO PAULO - SP

MACIEL AUDITORES S/S
ROGER MACIEL DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 36740

DEPARTAMENTO DE REGISTRO CRCSP

MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430, **CARLA ADRIANA HENNING**, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1981, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, CRC/SC nº 25.887/O-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.120.222, SSP/SC, com inscrição no CPF n° 028.248.109-55, residente e domiciliada na Rua das Madressilvas, nº 53, Casa 10, Bairro Rocio Grande, na cidade de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.240-000, **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471 e **JANAINA GRASER**, brasileira, solteira, nascida em 02/04/1983, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 69.193/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1053564579, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 991.980.450-91, residente e domiciliada na Rua Felix da Cunha, nº 355, Bairro Floresta, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.570-001, únicos sócios da Sociedade Simples **"MACIEL AUDITORES S/S"**, com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo promover a presente **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL** mediante as seguintes cláusulas:

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Primeira – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A sócia **JANAINA GRASER**, supra qualificada, possuidora de 4.000 quotas, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), totalmente integralizadas, vende e transfere 4.000 quotas, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), dando plena quitação, a **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020.

O capital social subscrito e integralizado da empresa fica assim dividido entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	384.000	384.000,00	96,00
Rosangela Pereira Peixoto	8.000	8.000,00	2,00
Carla Adriana Henning	4.000	4.000,00	1,00
Claudio Rogério de Oliveira	4.000	4.000,00	1,00
Total	400.000	400.000,00	100,00

Cláusula Segunda – DO AUMENTO DE CAPITAL

O capital social é elevado de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), totalmente integralizado, para R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), subscrito e integralizado, divididos em quotas no valor de nominal de R$ 1,00 (um real) cada. Este aumento se dá em função da apuração do lucro no exercício de 2015, conforme consta no Livro Diário nº 06, resgistrado no 2º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre/RS, sob nº 84.865, Livro B-164, Fls. 286 f, em 28 de abril de 2016.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 570822091608504503 43-1; Data: 22/09/2016 08:50:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADZ45506-O719; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
36740
MICROFILME Nº

Tendo em vista o aumento ocorrido, o capital social representado por 700.000 (setecentos mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizadas, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Quotas	Valor (R$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	672.000	672.000,00	96,00
Rosangela Pereira Peixoto	14.000	14.000,00	2,00
Carla Adriana Henning	7.000	7.000,00	1,00
Claudio Rogério de Oliveira	7.000	7.000,00	1,00
Total	700.000	700.000,00	100,00

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

MACIEL AUDITORES S/S
GRUPO MACIEL
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ 13.098.174/0001-80

ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, nascido em 14/06/1976, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 71.505/O-3, portador da Cédula de Identidade RG nº 1056192246, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 902.384.350-91, residente e domiciliado na Avenida Bastian, nº 366, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.130-020, **ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 21/11/1974, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 65.932/O-7, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1015448549, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 763.730.100-15, residente e domiciliada na Rua Breno Martins, nº 80, Bairro Aberta dos Morros, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91.751-430, **CARLA ADRIANA HENNING**, brasileira, divorciada, nascida em 04/08/1981, Contadora com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Santa Catarina, CRC/SC nº 25.887/O-3, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.120.222, SSP/SC, com inscrição no CPF n° 028.248.109-55, residente e domiciliada na Rua das Madressilvas, nº 53, Casa 10, Bairro Rocio Grande, na cidade de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catarina, CEP 89.240-000 e **CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/07/1959, Contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, CRC/RS nº 52.507/O-5, portador da Cédula de Identidade RG nº 7005180381, SSP/RS, com inscrição no CPF nº 302.533.140-20, residente e domiciliado na Rua Os Dezoito do Forte, nº 146, Apartamento 13, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, na cidade de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP 95.020-471, únicos sócios da Sociedade Simples **"MACIEL AUDITORES S/S"**, com inscrição no 2º Registro de Títulos e Documentos sob nº 1461, Livro A-5, folhas 268, em 29/12/2010 e alterações posteriores, com sede na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100, resolvem de comum acordo e na melhor forma do direito, consolidar o Contrato Social, em conformidade com a lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e nas omissões ou por legislação específica que rege essa forma societária, na forma e condições a seguir:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
A sociedade girará sob o nome empresarial de **Maciel Auditores S/S**, com nome fantasia **Grupo Maciel®**.

Cláusula Segunda – DA MATRIZ
A sociedade terá sede e domicílio na Av. Paulista, 1009, Sala 1808, Bairro Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, CEP 01.311-100.

Parágrafo único: A sociedade poderá em qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação dos sócios através de alteração contratual.

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL
O objeto social é prestação de serviços profissionais de auditoria e serviços inerentes à profissão de contador.

Cláusula Quarta–DO CAPITAL SOCIAL
O capital social subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 — 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 570822091608504503 43-2; Data: 22/09/2016 08:50:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ADZ45505-QT9U; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 36740

Sócios	Nº Quotas	Valor (R$)	Percentual (%)
Roger Maciel de Oliveira	672.000	672.000,00	96,00
Rosangela Pereira Peixoto	14.000	14.000,00	2,00
Carla Adriana Henning	7.000	7.000,00	1,00
Claudio Rogério de Oliveira	7.000	7.000,00	1,00
Total	400.000	700.000,00	100,00

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição, se colocadas à venda, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES
A sociedade iniciou as atividades e 01 de novembro de 2010, seu prazo de duração é indeterminado. Encerra-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA DENOMINAÇÃO
A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **ROGER MACIEL DE OLIVEIRA** com todos os poderes e atribuições nos assuntos trabalhistas, sociais, tributários, financeiros, relações com órgãos públicos e de classe, tanto quanto, sua representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, entre outros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – DO PRÓ- LABORE
Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – DO BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS
Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas da sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômicos; cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
A sociedade responsabilizar-se-á pela reparação de dano que causar a terceiros, por culpa ou dolo, no exercício da atividade profissional e que os sócios responderão solidariamente e ilimitadamente pelas obrigações sociais, depois de esgotados os bens da sociedade.

Cláusula Décima Primeira – DAS DELIBERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS
Nos quatro primeiros meses seguintes do exercício social, os sócios em comum acordo marcarão uma data para reunião onde deliberarão sobre as quotas e designarão administradores quando for o caso. A convocação desta reunião será feita através de comunicado interno, assinado pelos sócios, onde constarão local, dia e hora da mesma, bem como os assuntos tratados nesta reunião será lavrada uma ata em duas vias, sendo a primeira via encaminhada para o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e a segunda via com o protocolo deste, será arquivada na sede da empresa, ficando assim dispensada da lavratura do livro de atas.

Cláusula Décima Segunda–DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE
Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE
A pessoa jurídica estará extinta com a dissolução por meio do consenso unânime dos sócios ou através de deliberação por maioria absoluta de votos, como dispõe o artigo 1.033, II e III do Código Civil de 2.002. Ocorrida à

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 570822091608504503 43-3; Data: 22/09/2016 08:50:46
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADZ45504-JEVL;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME Nº 36740

dissolução da sociedade, cumpre aos administradores nomear um liquidante, no tocante ao que se refere o artigo 1.036 do Código Civil de 2.002.

Cláusula Décima Quarta – DO DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pelos dispositivos da lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, 01 de Maio de 2016.

Roger Maciel de Oliveira
Sócio RG 1056192246 SSP/RS

Rosangela Pereira Peixoto
Sócia RG 1015448549 SSP/ RS

Claudio Rogerio de Oliveira
Sócio RG 7005180381 SSP/RS

Carla Adriana Henning
Sócia RG 4.120.222 SSP/SC

Janaína Graser
Sócia RG 1053564579 SSP/RS

Testemunhas:

Clenir Theresinha de SOuza
RG 6035199411 SSP/ RS

Luis Felipe Barros
OAB/RS 65.230
CPF 991.282.250-15

Luciano Abreu do Espírito Santo
RG 2066352333 SSP/ RS

4º TABELIONATO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE
Av. Azenha, 1152 - CEP 90160-006 - Fone/Fax: (51) 3230-9900
TABELIÃO: RUBENS REMO FARINA

Reconheço a **AUTENTICIDADE** das firmas de ROGER MACIEL DE OLIVEIRA, ROSANGELA PEREIRA PEIXOTO, JANAINA GRASER, CLENIR THERESINHA DE SOUZA e LUCIANO ABREU DO ESPIRITO SANTO, indicadas com as setas de uso deste tabelionato, do que dou fé.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, RS, segunda-feira, 16 de maio de 2016
Janaina Alves Fernandes-Escrevente Autorizada-15:13:39 22503162-30816 71
Emol: R$ 30,50 + Selo digital: R$ 2,00-0457 01 1600002 53640 a 53644
VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS
4º TABELIONATO
Janaina Alves Fernandes
Escrevente Autorizado

1º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua 3 de Maio, 31 - Centro - Joinville/SC - CEP 89201-030
Fone/Fax:(47)3433-5844 - email: joinville@cartoriogaya.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h
GUILHERME GAYA - Tabelião

Cód.: 859852. Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) CARLA ADRIANA HENNING
Joinville, 27 de maio de 2016. Em test. da verdade.
Emolumentos: R$ 2,75 + selo: R$ 1,70 = Total: R$4,45
(/) Simone Cereja Finder / () Terezinha França Schneider - Escreventes
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EEH36374-ZM6S
Simone Cereja Finder
Escrevente
Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1885
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 570822091608504503 43-4; Data: 22/09/2016 08:50:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ADZ45503-CW64; Valor Total do Ato: R$ 3,78

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

8° REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.° 36740

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP, item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S.ª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.

São Paulo, 14 de junho de 2016.

MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro

8º Oficial RTD

8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.311.893/0001-20
Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial

Emol.	R$ 934,60
Estado	R$ 265,63
Ipesp	R$ 136,94
R. Civil	R$ 49,19
T. Justiça	R$ 64,14
M. Público	R$ 44,86
Iss	R$ 19,58
Total	R$ 1.514,94

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **52.611** em **21/06/2016** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **36.740** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **36739/27/06/2016**
São Paulo, 27 de junho de 2016

Geraldo José Filiagi Cunha - Oficial
Diego Antonio Notarnicola - Escrevente Autorizado

5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Av. Desembargador Moreira, 1000-B
Fortaleza - CE
CEP: 60170-001

CARTÓRIO BOTELHO
5º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS • ESTADO DO CEARÁ
Clarice Helena Botelho Costa Silva • Oficiala
Av. Des. Moreira, 1000B • Aldeota • Fortaleza • CE • CEP: 60.170-001 • Tel.: (85) 3264-1159 • contato@cartoriobotelho.com.br

Cód. 042967. Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1)CLAUDIO ROGERIO DE OLIVEIRA. Dou fé. Fortaleza, 20 de maio de 2016. TERESINHA MARTINS DE ALBUQUERQUE - Escrevente. Total: R$ 3,59 [002001] SELO 2: ADZ84520-A1B2.
Válido somente com selo de autenticidade.

No. BZ 85175S

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 57082209160850450343-5; Data: 22/09/2016 08:50:46

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ADZ45502-0A1F;
Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 22/09/2016 às 10:28:08 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b19d5970836212ee8fce3584b5edbb66c5a18510ce488418b535b4cea9
ecc62e036165c62f7b7df72863d470d733026276a8a2d2b897daa0018f5a3ea0198d03c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para MACIEL AUDITORES S.S e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 22/09/2017 às 10:24:31 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 591571

Código de Controle da Autenticação:

570822091608504503 43-1 a 570822091608504503 43-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: http://www.azevedobastos.not.br

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória N.º 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 097.000.994/2016
REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2016 – METRÔ-DF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO METRÔ-DF, REFERENTE AO EXERCÍCIO A FINDAR EM 31/12/2016.

I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta em 30/12/2016, pela empresa MACIEL AUDITORES S/S, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2016, com fundamento nas Leis n^{os} 8.666/93 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

II – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MACIEL apresentou impugnação ao edital em 30/12/2016, sendo que a abertura da sessão estava marcada para o dia 03 de janeiro de 2016, às 9:00. O artigo 18 do Decreto n° 5.450/2005, dispõe que, *"Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.".* Portanto, conclui-se que a presente impugnação foi apresentada em prazo tempestivo.

Quanto à forma, a impugnação foi elaborada em atendimento aos requisitos contemplados no subitem 20.3 do Edital e, portanto, foi reconhecida por este Pregoeiro.

III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante alega que sendo uma licitação exclusiva para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, em razão do valor estimado da contratação de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a prorrogação contratual seria impossível em razão da possibilidade da contratada porventura vir a perder a condição de ME / EPP.

Alega ainda a impugnante que o serviço de auditoria se constitui de prestação continuada, admitindo-se sua prorrogação pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, e que, o Edital não é explícito ao condicionar a licitação à participação exclusiva para ME

e EPP e que ela não está conseguindo cadastrar sua oferta de preços no sistema Comprasnet, pois acusa que a licitação é exclusiva para micro e pequenas empresas.

Por fim, requer o conhecimento, recebimento e acolhimento da impugnação para ser sobrestada a exclusividade.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante da tempestividade e atendimento à forma da impugnação, foi analisado o mérito das alegações da impugnante.

A presente licitação, como o próprio objeto descreve, visa a contratação de serviços de auditoria independente relativo ao exercício de 2016 e cujo contrato contempla o prazo de 12 (doze) meses, ou seja, exclui o caráter continuado da contratação.

Ainda assim, a Lei Complementar nº. 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014 obriga que a Administração Pública para as licitações de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seja reservada exclusivamente para empresas enquadradas na condição de ME e EPP. Para os casos de renovação contratual, caberá ao gestor verificar a possibilidade legal de sua renovação caso a contratante deixe de atender ao referido pressuposto.

Quanto ao condicionamento explicito do Edital à participação exclusiva de MEs e EPPs, uma leitura pormenorizada do instrumento convocatório, mais especificamente nos subitens 3.4 e 3.4.1 sanearia tal questão, senão vejamos:

> **3.4 -** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:
>
> > **3.4.1 -** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **artigos 42 a 49**; *(grifo nosso)*

Passando a leitura dos artigos 47 e 48 da LC nº 123/2006, atualizada pela LC nº 147/2014, temos:

> **Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá** ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

> a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
>
> **Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
>
> **I - deverá** realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); *(grifo nosso)*

Sendo assim, como bem traz a empresa MACIEL quando da tentativa de cadastro de sua oferta, mesmo que a exclusividade em Edital tenha passado despercebido quando de sua leitura, o sistema Comprasnet impediu o cadastramento de proposta pelo fato da licitante não satisfazer as condições de micro e pequenas empresas, conforme legislação vigente.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, tomamos conhecimento da impugnação apresentada pela empresa MACIEL AUDITORES S/S, para **negar-lhe provimento** ao mérito, nos termos da legislação pertinente, por entender que não houve afronta aos preceitos legais a que está vinculada a Administração Pública.

Brasília, 02 de janeiro de 2016.

(original assinado)
Diego Mondini de Souza
Pregoeiro